



## CONTRATO DE COMODATO

### ENTRE

**MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, N.º 13, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

### E

**ASSOCIAÇÃO CASA-MEMÓRIA DE CAMÕES EM CONSTÂNCIA** pessoa coletiva número 500915415, com sede na Rua da Barca, N.º 1, em Constância, representada por António Matias Coelho, na sua qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **Segundo Outorgante**:

### Considerando:

- 1) A necessidade da Associação Casa-Memória de Camões em Constância, apresentar Candidatura a Fundos Comunitários, mais precisamente ao *PDR 2020 – Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias*, para requalificação e ampliação da portaria do Jardim-Horto de Camões.
- 2) Que o imóvel onde se encontra implantado o Jardim Horto de Camões é propriedade do Município de Constância, correspondendo ao prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 524 (quinhentos e vinte e quatro), da freguesia e concelho de Constância;
- 3) Para apresentação da Candidatura identificada em 1) e eventual realização do investimento, a Associação necessita de documento que a legitime a intervir no imóvel do qual não é proprietária, situação que não se encontra prevista nos Contratos/Acordos em vigor entre as partes;
- 4) A necessidade de harmonização ao nível dos contratos/acordos atualmente em vigor, no sentido de, para além do Contrato-Programa com periodicidade anual, existir um único instrumento que regule os direitos e deveres de ambas as partes no âmbito das componentes sobre as quais versam;
- 5) Que se procedeu à análise das cláusulas integrantes do Acordo de Colaboração celebrado em 11/06/2010, no sentido de incluir no presente Contrato de Comodato aquelas que se consideram adequadas;
- 6) O Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de janeiro de 2018, em cumprimento do que estabelece a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja competência lhe foi delegada pelo órgão Executivo em reunião de 26 de outubro de 2017;

7) A representada do segundo outorgante não dispõe de condições técnicas e humanas que permitam gerir o funcionamento do Jardim Horto de Camões sito no Largo Heitor da Silveira, em Constância, podendo pôr em causa a preservação e beleza paisagística do equipamento, por falta de intervenção adequada ao nível da manutenção do espaço verde e, por outro lado, a necessidade de manter o Jardim em pleno funcionamento com vista ao seu aproveitamento cultural, pedagógico e turístico;

8) O Edifício Sede da Casa Memória de Camões reúne condições excecionais para a realização de eventos culturais e outros, sendo evidente a mais-valia que o mesmo poderá proporcionar ao Concelho, se os espaços forem aproveitados com regularidade, e, por outro lado, tendo em conta a falta de equipamentos municipais adequados à realização de eventos com alguma dimensão, naquela zona da Vila.

9) A Casa Memória de Camões é possuidora de um espólio documental, cujo valor científico lhe é intrínseco e verificando-se que a mesma não dispõe de condições e recursos técnicos, tecnológicos e humanos que permitam a efetiva gestão do seu património documental, visando a sua promoção, acesso e comunicabilidade, e que, por outro lado, o Arquivo Municipal de Constância dispõe de condições técnicas e humanas, que permitem colmatar essas dificuldades, particularmente ao nível da coordenação técnico-científica que implemente a promoção, o acesso e a comunicabilidade do património documental;

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)**

O presente Contrato de Comodato tem por objeto definir o quadro de cooperação a estabelecer entre as duas entidades de forma a poder dar resposta às dificuldades organizacionais e de gestão sentidas pelo segundo outorgante, tendo em conta o elevado interesse público que está subjacente à manutenção e conservação do património que se identifica nos considerandos anteriores.

Acresce, ainda, a cedência gratuita, ao segundo outorgante, a título de comodato, do imóvel seguidamente identificado: URBANO – Quintal do prédio inscrito na matriz sob o artigo 503 (quinhentos e três), correspondendo a parte do registado na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 524 (quinhentos e vinte e quatro) da freguesia e concelho de Constância, aí inscrito a favor do Município de Constância, pela Apresentação AP.3318, de 18/03/2010.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (Edifício Sede da Associação)**

1) O primeiro outorgante utilizará os espaços reservados a exposições, conferências e similares do Edifício Sede do segundo outorgante, ficando responsável pela manutenção e limpeza dos espaços interiores, assim como, pelo pagamento dos encargos tidos com os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades.



2) O primeiro outorgante deve apresentar, semestralmente, ao segundo outorgante, um plano de ocupação dos espaços, no qual devem constar, obrigatoriamente, todos os elementos considerados suficientes para uma correta identificação do tipo de iniciativa que pretende desenvolver, incluindo o respetivo horário. Caso o primeiro outorgante tencione desenvolver alguma iniciativa não prevista nesse plano, deve informar, com a devida antecedência, o segundo outorgante.

3) Os outorgantes devem articular entre si o calendário das iniciativas a realizar, de forma a existir uma perfeita planificação na utilização do espaço, no que concerne à calendarização e características das iniciativas a materializar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Jardim Horto de Camões)**

1) O primeiro outorgante cede gratuitamente ao segundo, a título de comodato, o prédio identificado na cláusula primeira, pelo período de período de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogada pelo período de 1 (um) ano, se nenhuma das partes denunciar o contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

2) A cedência indicada no ponto anterior é feita pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogada pelo período de 1 (um) ano, se nenhuma das partes denunciar o contrato com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

3) O segundo outorgante pode efetuar no Jardim Horto de Camões, obras de beneficiação do espaço, incluindo ampliação de instalações, bem como outras medidas/iniciativas, com o intuito de potenciar o aumento do número de visitantes.

4) O segundo outorgante não poderá executar quaisquer obras de construção civil ou instalação de equipamentos fixos, mesmo de pequeno porte, sem prévio consentimento, prestado expressamente, por escrito, do Município de Constância.

5) O pedido de autorização deverá ser endereçado à Câmara Municipal, identificando pormenorizadamente os trabalhos a desenvolver, devendo essa autorização, caso seja concedida, acompanhar eventual pedido de licenciamento ou comunicação prévia, em função do tipo de controlo prévio a que a operação possa estar sujeita.

6) No termo do contrato todas as benfeitorias que venham a ser feitas pelo segundo outorgante reverterem para o primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, passando a integrar património privado municipal.

7) Não obstante o identificado no ponto anterior, as intervenções que revistam valorizações patrimoniais do imóvel cedido devem, em cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, ser comunicadas às entidades competentes, designadamente Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial, para efeitos de atualização do património do Município de Constância.



8) A gestão e manutenção do Jardim Horto de Camões fica sob a responsabilidade do segundo outorgante, onde se inclui a hierarquia sobre todos os colaboradores que aí prestem serviço, devendo o mesmo proceder a um adequado estudo das espécies existentes e a uma melhoria nas condições a oferecer aos visitantes.

9) O segundo outorgante fica responsável pelo desenvolvimento de um plano de visitas orientadas ao Jardim Horto, de forma a transmitir um conhecimento rigoroso das espécies e estruturas ali existentes, com o objetivo de dinamizar e incentivar o gosto pelo estudo da obra camoniana.

#### CLÁUSULA QUARTA (Biblioteca e Documentação)

1) O primeiro outorgante, através da gestão técnica e científica do Arquivo Municipal de Constância, ficará responsável pela realização de um conjunto de tarefas e procedimentos necessários ao tratamento documental e arquivístico dos Livros e Documentação pertencentes ao segundo outorgante, devendo esse trabalho ser articulado entre as partes, em face do desenvolvimento do mesmo.

2) Na área da **Biblioteca**, o Arquivo Municipal assume as seguintes responsabilidades:

- a) Proceder à inventariação do espólio documental biblioteconómico;
- b) Proceder ao tratamento técnico-documental adequado (catalogação, indexação e classificação), tendo em consideração as várias tipologias documentais e suas especificidades, respeitando as diretivas e normas nacionais e internacionais que caracterizam as melhores práticas de tratamento documental;
- c) Constituição de um catálogo bibliográfico em ambiente web;

3) Na área da **Documentação**, o Arquivo Municipal assume as seguintes responsabilidades:

- a) Proceder à inventariação do fundo documental da Casa Memória de Camões, incluindo a sua correta higienização, acondicionamento e organização;
- b) Desenvolvimento de Instrumentos de Descrição Documental, incluindo Inventário (s), Guia (s) de Fundo (s) e Quadro (s) de Classificação;
- c) Desenvolvimento das regras técnicas adequadas para o acesso à documentação, promovendo a sua correta preservação e salvaguarda;
- d) Implementar uma estratégia de acesso, promoção e comunicabilidade do património documental.

#### CLÁUSULA QUINTA (Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo período de 15 (quinze) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do seu termo.

#### CLÁUSULA SEXTA (Casos Omissos e de interpretação)



# Constância

MUNICÍPIO

Os casos omissos assim como quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação destas cláusulas serão resolvidos por acordo entre as partes. Na falta de acordo, recorrer-se-á a um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros, nomeando cada parte o seu árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, designado pelos árbitros nomeados pelas partes, podendo qualquer uma delas promover a constituição do tribunal arbitral, comunicando essa intenção à contraparte, indicando logo o árbitro que nomeia, devendo a contraparte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, indicar o árbitro que nomeia, sob pena de, não o fazendo, o tribunal arbitral se constituir e funcionar com um Árbitro Único, que será o que tiver sido nomeado pela parte que tiver promovido a constituição do Tribunal Arbitral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código Civil português e demais legislação aplicável.


O presente Contrato de Comodato revoga o Acordo de Colaboração celebrado entre as partes em 11 de junho de 2010.

Feito em duplicado em Constância, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.

**O Primeiro Outorgante,**

  
Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

**O Segundo Outorgante,**

  
António Matias Coelho

